



ID: 105551

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de "Cidade Inteligente", que estabelece Política Municipal de Transformação digital, Inovação Urbana, Segurança Tecnológica, Sustentabilidade Ambiental e Modernização dos Serviços Públicos no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Cidade Inteligente, destinado à transformação de Santana de Parnaíba como referência nacional em:

- *inovação urbana;
- *tecnologia pública;
- *segurança inteligente;
- *sustentabilidade;
- *mobilidade moderna;
- *eficiência administrativa;
- *desenvolvimento econômico digital.

Art.2º O Programa Municipal Cidade Inteligente terá como objetivos:

- I- modernizar os serviços públicos do município;
- II- reduzir burocracias e custos administrativos;



- III- ampliar a segurança urbana por meio de tecnologia integrada;
- IV- melhorar a mobilidade urbana e o trânsito municipal;
- V- promover sustentabilidade ambiental e eficiência energética;
- VI- estimular a economia digital e a inovação tecnológica;
- VII- atrair investimentos e empresas de tecnologia;
- VIII- fortalecer transparência pública e a participação cidadã;
- IX- promover inclusão digital da população;
- X- transformar o Município em polo regional de inovação e tecnologia.

Art.3º Poderá ser implementado o Centro Integrado de Inteligência e Gestão Municipal - CIIGM, destinado à integração tecnológica dos sistemas públicos municipais.

Art.4º O centro Integrado poderá atuar na áreas de:

- I- monitoramento urbano;
- II- segurança pública preventiva;
- III- mobilidade e trânsito;
- IV- defesa civil;
- V- prevenção de enchentes;
- VI- iluminação pública;
- VII- monitoramento ambiental;
- VIII- gestão de emergências;
- IX- análise de dados urbanos;
- X- integração operacional entre órgãos públicos.

Art.5º O município poderá desenvolver plataforma digital integrada de serviços públicos municipais visando:

- * atendimento digital unificado;
- * desburocratização;
- * eficiência administrativa;
- * acessibilidade ao cidadão.

Art.6º A plataforma poderá integrar:

- * protocolos;
- * tributos;
- * saúde;
- * educação;
- * mobilidade;
- * assistência social;



- * zeladoria urbana;
- * defesa civil;
- * participação popular.

Art.7º O município poderá ampliar a utilização de tecnologias voltadas à segurança preventiva e proteção urbana, incluindo:

- * videomonitoramento inteligente;
- * reconhecimento situacional;
- * monitoramento de áreas públicas;
- * integração operacional;
- * sensores urbanos;
- * sistemas preventivos de risco.

Art.8º As ações previstas nesta Lei observarão:

- * a legislação federal;
- * a proteção de dados pessoais;
- * os direitos fundamentais;
- * os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art.9º O Município poderá implementar soluções inteligentes de mobilidade urbana, incluindo:

- I- semáforos inteligentes;
- II- monitoramento de fluxo viário;
- III- integração digital do transporte coletivo;
- IV- sistemas inteligentes de estacionamento;
- V- incentivo à mobilidade elétrica;
- VI- infraestrutura de recarga veicular;
- VII- ciclomobilidade integrada.

Art.10º O Programa Cidade Inteligente promoverá:

- * eficiência energética;
- * iluminação pública inteligente;
- * monitoramento ambiental;
- * gestão sustentável de resíduos;
- * prevenção de eventos climáticos;
- * incentivo à energia limpa;
- * tecnologias ambientais.



Art.11º O município poderá instituir políticas de incentivo à:

- * inovação tecnológica;
- * startups;
- * GovTechs;
- * pesquisa aplicada;
- * empreendedorismo digital;
- * capacitação tecnológica.

Art.12º Poderá ser criado:

- * ambientes de inovação;
- * laboratórios urbanos;
- * programas de incubação;
- * parcerias tecnológicas;
- * ambientes regulatórios experimentais.

Art.13º O município incentivará mecanismos digitais de transparência pública e participação cidadã, incluindo:

- * consultas públicas digitais;
- * painéis indicadores públicos;
- * dados abertos;
- * plataformas colaborativas;
- * acompanhamento digital de serviços públicos.

Art.14º Poderá ser firmados convênios, parcerias e cooperação técnica com:

- * universidades;
- * centros de pesquisa;
- * empresas privadas;
- * organismos nacionais e internacionais;
- * entidades da sociedade civil.

Art.15º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 2 de junho de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Fátima do Social
PP
Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei representa uma iniciativa estratégica para preparar Santana de Parnaíba para os desafios urbanos, tecnológicos, econômicos e ambientais das próximas décadas.

Santana de Parnaíba possui posição de destaque regional, crescimento urbano acelerado, forte arrecadação municipal e elevado potencial de desenvolvimento tecnológico, exigindo políticas públicas modernas e integradas.

A transformação digital da administração pública deixou de ser tendência e passou a ser necessidade estrutural das cidades mais eficientes e desenvolvidas do mundo.

O Programa Municipal de Cidade Inteligente busca:

- * reduzir burocracias;
- * ampliar eficiência administrativa;
- * melhorar a segurança urbana;
- * modernizar a mobilidade;
- * promover sustentabilidade;
- * atrair investimentos;
- * fortalecer a economia digital;
- * aproximar o cidadão do Poder Público.

A presente proposta cria bases legais para que o Município possa estruturar políticas públicas inovadoras, alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais de cidades inteligentes.

Além do impacto administrativo e urbano, o projeto posiciona Santana de Parnaíba como referência regional em modernização pública, tecnologia e desenvolvimento sustentável.

A proposta respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, possuindo natureza programática e autorizativa, sem criação direta de cargos, despesas obrigatórias imediatas ou interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Diante da relevância estratégica da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 2 de junho de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em 02/06/2026 14:39

Checksum: **414DA42ECAB1C968FA6E727761733DC7226B255120934227FE8776899608605**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.